

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 038/2021**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**UNITECH**

**Questionamento 1:**

“Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para TRT18, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 1:**

Conforme subitem 17.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a *CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação*. Assim, é possível que as entregas e os faturamentos sejam feitos pela filial.

No entanto, se o fornecimento for realizado pela filial, a Contratada deverá apresentar atualizada, na ocasião do pagamento, tanto a documentação fiscal da Matriz, apresentada na fase de habilitação da licitação, como da filial que entregou o serviço/material.

**Questionamento 2:**

“Informamos que o fabricante dos equipamentos dos itens 2, 3 e 4 do edital em referência não emite certificados para seus colaboradores para comprovação da capacidade técnica, pois as certificações são registradas internamente no histórico do profissional. Sendo assim, entendemos que a capacidade técnica dos participantes destes itens poderá ser comprovada através da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) do colaborador comprovando que o mesmo está vinculado à empresa licitante e que já fez parte do quadro de técnicos do fabricante dos equipamentos dos itens citados. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 2:**

Não está correto o entendimento, pois, conforme subitem 14.5.1 do edital, a formação técnica do profissional deverá ser comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema.

A CTPS pode ser utilizada para comprovar o vínculo junto ao licitante, mas para comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentado algum documento válido além da comprovação de que o profissional já fez parte do quadro de funcionários da fabricante, que possui diversos ramos de atuação.

Se a IBM não emite certificados, um extrato dos cursos e experiência do profissional devem ser comprovados para a classe de equipamentos na qual se está sendo contratado o objeto.

Goiânia, 09 de Julho de 2021.

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro